



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

### PORTARIA Nº 026.2012.58.1.1.585755.2012.6058

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** os fatos descritos nos documentos que instruem a Distribuição nº 227.2012.CAOPDC.577745.2012.6058 encaminhada pela Coordenação do CAOPDC em 10.04.12, recebida por esta 58ª PRODEDIC em 16.04.12, motivada em registro firmado perante a Central de Informação do MPEAM (Denúncia Online), datada de 13.02.2012, de autoria do Sr. Antônio Carlos Bitencourt da Costa, noticiando o seguinte:

*A Fundação cecon foi denunciada a um tempo atrás e ate hoje não foi resolvido ou dado uma resposta a sociedade, a fundação vem trabalhando com o número de funcionários reduzidos, adicional noturno dos funcionários de enfermagem referente aos meses de novembro e dezembro não foi Pago e o RH diz que não sabe o que fazer, material de trabalho de quinta categoria, um hospital que funciona 24 h não tem maqueiro a noite.*

**CONSIDERANDO** igualmente as reclamações encaminhadas através do ofício GAB/JDN/MPT da 11ª Região/Nº16/2012, de 09.02.12, protocolado neste MPEAM em 15.02.12, encaminhado ao CAO PDC em 16.02.12, recebido por meio da presente distribuição nesta 58ª PRODEDIC em 16.04.12, cujos autores requereram o sigilo de suas identidades, relatando outras irregularidades na FCECON;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 655 0720 / 0721

**CONSIDERANDO** que dentre os fatos noticiados, apenas o que concerne à afirmação de que a “Gerência de Enfermagem e o Controle de Infecção Hospitalar não fazem o controle da infecção hospitalar 'o que eleva o índice de mortalidade hospitalar'” não se acha contemplada em quaisquer das ações até a presente data judicializadas por este MPEAM.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da manutenção do programa de controle de infecções hospitalares, devendo os estabelecimentos constituir comissão para esse fim, conforme disposto na Lei Federal nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS-GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que delimita o que é, como deve ser efetivado o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, sua composição, a estrutura para seu adequado funcionamento e as atribuições da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

**CONSIDERANDO** que Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, bem como adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares, nos termos do disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.616.

**CONSIDERANDO** o inserto na Constituição Federal, arts. 1º, inciso III, 6º, 196 e 227, assegurando absoluta prioridade ao direito à saúde;

**CONSIDERANDO** a ratificação da norma federal pela Constituição Estadual, nos termos do arts. 4º, inciso VI, e 182;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

### RESOLVE

1. **INSTAURAR** Inquérito Civil sob o nº 1181/2012/58ª PRODEDIC com objetivo de *apurar eventual omissão dos trabalhos ao encargo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar na FCECON*.

2. **DETERMINAR**, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

a. **Oficiar** a direção da Fundação Centro Controle de Oncologia - FCECON para que preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na reclamação, bem como demais informações entendidas como necessárias.

b. **Oficiar** a DVISA/SEMSA para que proceda a inspeção técnica na FCECON, tendo por finalidade verificar a veracidade das informações acima assinaladas, sem prejuízo das informações e recomendações entendidas como necessárias a serem observadas.

3. **AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.**

Manaus, 02 de maio de 2012.

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

Promotora de Justiça / 58ª PRODEDIC